



## Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br) digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

ANO MMXXIII

FAXINAL, 24 de agosto, de 2023

EDIÇÃO 1.201/2023

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Dispensa Nº 37/2023**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAAGEM DE SOLO A PERCUSSÃO COM ENSAIOS SPT E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE SEMI-DETALHE**, em favor da seguinte empresa:

**FORNECEDOR: LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME - CNPJ: 21.270.212/0001-69**

**Valor Total do Fornecedor: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).**

**LOTE 1 LOTE 1**

**Valor Total do Lote: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).**

Item	Especificação	Marc a	Unidad e	Quan t.	Valor Unit.	Valor Total.
1	SONDAGEM DE SOLO , CONTENDO : - LOCAÇÃO DOS FUROS DE SONDAGEM - PERFIL DE SONDAGEM - RELATÓRIO DE SONDAGEM - RELATÓRIO FOTOGRAFICO - SPI A SPI0 - TABELA DOS ESTADOS DE COMPACIDADE E CONSISTÊNCIA - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRI CO	sond sond	SERV	1	8.500,0 0	8.500,0 0

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).**

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 22 de agosto de 2023.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 37/2023

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAAGEM DE SOLO A PERCUSSÃO COM ENSAIOS SPT E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE SEMI-DETALHE**

**FORNECEDOR: LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME  
CNPJ: 21.270.212/0001-69**

- O preço global sem reajuste proposto de aquisição de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.
- Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso I da Lei 14133/2021.

**RATIFICO a Dispensa Nº 37/2023, em conformidade com o processo administrativo nº 149/2023**

Faxinal, 22 de agosto de 2023.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3136/2023****PROCESSO LICITATÓRIO:** Dispensa Nº 37/2023**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;**CONTRATADO:** LYA M BARBOSA ENGENHARIA ME**CNPJ Nº:** 21.270.212/0001-69**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO DE SOLO A PERCUSSÃO COM ENSAIOS SPT E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE SEMI-DETALHE****Valor Máximo Estimado:** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).**DATA DE ASSINATURA:** 22 de agosto de 2023.**PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 22 de agosto de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Dispensa Nº 38/2023**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE NOTA DO PRODUTOR RURAL**, em favor da seguinte empresa:**FORNECEDOR:** POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA -  
CNPJ: 14.292.313/0001-75**Valor Total do Fornecedor:** 5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco reais).**LOTE 1 LOTE 1****Valor Total do Lote:** 5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	NOTA DO PRODUTOR RURAL CX COM 400 JOGOS, COM 4 VIAS EM PAPEL COPIATIVO	PRÓPRIA 2023	CX	15	339,00	5.085,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 5.085,00**  
(cinco mil e oitenta e cinco reais);

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 22 de agosto de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 38/2023****Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE NOTA DO PRODUTOR RURAL****FORNECEDOR:** POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA  
CNPJ: 14.292.313/0001-75

- O preço global sem reajuste proposto de aquisição de **R\$ 5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco reais)**.
- Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II da Lei 14133/2021.

**RATIFICO a Dispensa Nº 38/2023**, em conformidade com o processo administrativo nº **135/2023**

Faxinal, 22 de agosto de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 74/2023**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PLANTAS E ÁRVORES PARA JARDINAGEM E ORNAMENTAÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA PLANTIO E REPOSIÇÃO**, em favor da seguinte empresa:**FORNECEDOR:** A RODRIGO VOLPATO DEMORI ME - CNPJ:  
28.677.887/0001-76**Valor Total do Fornecedor:** 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).**LOTE 8 LOTE 8****Valor Total do Lote:** 700,00 (setecentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PALMEIRA LEQUE 1,5 M	PROPRIA	UND	10	70,00	700,00

**LOTE 9 LOTE 9****Valor Total do Lote:** 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PALMEIRA WALSHINTONI A	PROPRIA	UND	50	65,00	3.250,00

**FORNECEDOR:** FLORAL CAMPOS GERAIS - CNPJ:  
11.663.399/0001-07**Valor Total do Fornecedor:** 3.000,00 (três mil reais).**LOTE 3 LOTE 3****Valor Total do Lote:** 3.000,00 (três mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	MOREIA COM 80 CM	Floral Campos UNIDADE	UND	300	10,00	3.000,00

**FORNECEDOR: MERCADO DAS FLORES LTDA - CNPJ: 46.161.009/0001-85**

**Valor Total do Fornecedor: 59.971,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais).**

**LOTE 1 LOTE 1**

**Valor Total do Lote: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CRÓTON COM 50 CM	FM ORNAMENTA L	UND	10	14,00	1.400,00

**LOTE 2 LOTE 2**

**Valor Total do Lote: 400,00 (quatrocentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	LATANAS COMI M	FM ORNAMENTA L	UND	100	4,00	400,00

**LOTE 4 LOTE 4**

**Valor Total do Lote: 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	AZALEIA BELGA 80 CM	FM ORNAMENTA L	UND	200	43,00	8.600,00

**LOTE 5 LOTE 5**

**Valor Total do Lote: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CLOROFITOS DO SOL COM 60 CM	FM ORNAMENTA L	UND	100	14,00	1.400,00

**LOTE 6 LOTE 6**

**Valor Total do Lote: 600,00 (seiscentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	BARBA DE SERPENTE COM 60 CM	FM ORNAMENTA L	UND	100	6,00	600,00

**LOTE 7 LOTE 7**

**Valor Total do Lote: 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	BICO DE PAPAGAIO COM 40 CM	FM ORNAMENTA L	UND	200	23,00	4.600,00

**LOTE 10 LOTE 10**

**Valor Total do Lote: 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PALMEIRA IMPERIAL CURADA 5 M	FM ORNAMENTA L	UND	40	393,00	15.720,00

**LOTE 11 LOTE 11**

**Valor Total do Lote: 1.595,00 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PALMEIRA ARECA 1,5 M	FM ORNAMENTA L	UND	50	31,90	1.595,00

**LOTE 12 LOTE 12**

**Valor Total do Lote: 3.299,00 (três mil, duzentos e noventa e nove reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	MANACÁ DA SERRA COM 2 M	FM ARVORE	UND	100	32,99	3.299,00

**LOTE 13 LOTE 13**

**Valor Total do Lote: 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	QUARESMEIRA ROXA COM 2 M	FM ARVORE	UND	100	36,90	3.690,00

**LOTE 14 LOTE 14**

**Valor Total do Lote: 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	QUARESMEIRA BRANCA COM 2 M	FM ARVORE	UND	100	38,90	3.890,00

**LOTE 15 LOTE 15**

**Valor Total do Lote: 6.998,00 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	OITI COM 2 M	FM ARVORE	UND	200	34,99	6.998,00

**LOTE 16 LOTE 16**

**Valor Total do Lote: 2.745,00 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	IPÊ ROSA COM 2 M	FM ARVORE	UND	100	27,45	2.745,00

**LOTE 17 LOTE 17**

**Valor Total do Lote: 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	IPÊ AMARELO COM 2 M	FM ARVORE	UND	100	25,15	2.515,00

**LOTE 18 LOTE 18**

**Valor Total do Lote: 2.519,00 (dois mil, quinhentos e dezenove reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CEREJEIRA DO MATO COM 2M	FM ARVORE	UND	100	25,19	2.519,00

**FORNECEDOR: OFFERTA COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA, PRESTACAO DE SERVICOS E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ: 28.533.179/0001-61**

**Valor Total do Fornecedor: 114.900,00 (cento e quatorze mil e novecentos reais).**

**LOTE 19 LOTE 19**

**Valor Total do Lote: 114.900,00 (cento e quatorze mil e novecentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	GRAMA ESMERALDA	PRÓPRIA PRÓPRIA	M <sup>2</sup>	10.000	11,49	114.900,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 181.821,00 (cento e oitenta e um mil , oitocentos e vinte e um reais )**

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 181.821,00 (cento e oitenta e um mil , oitocentos e vinte e um reais )**
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 24 de agosto de 2023.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2023**

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **A RODRIGO VOLPATO DEMORI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **28.677.887/0001-76**, com sede na ESTRADA PEDREIRA, ZONA RURAL em CIANORTE PR neste ato representada pelo Sr. **ANDER RODRIGO VOLPATO DEMORI**, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 034.546.199-12, residente e domiciliado em CIANORTE - PR , doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 35/2023 – Pregão Nº. 74/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

**1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.**

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PLANTAS E ÁRVORES PARA JARDINAGEM E ORNAMENTAÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA PLANTIO E REPOSIÇÃO**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 74/2023** e em seus Anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO.**

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), **BRUNO BONILHA MARCIDELLI**, inscrito(a) no CPF/MF nº 056.226.519-80, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **DETENTORA DA ATA**, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 35/2023 – Pregão Nº. 74/2023**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA.**

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até 7 dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da **DETENTORA DA ATA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

**4. CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

- 4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA DA ATA** o valor máximo estimado de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta



Certificado Digital

reais), em moeda corrente nacional, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O FORNECIMENTO e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) BRUNO BONILHA MARCIDELLI.

- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	PALMEIRA LEQUE 1,5 M	UND	10	R\$ 70,00	700,00	PRÓPRIA
1	PALMEIRA WALSHINTONIA	UND	50	R\$ 65,00	3.250,00	PRÓPRIA

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:
- 15.001.18.541.0026.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**
- 15.002.18.541.0026.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**
- 15.002.18.541.0026.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO**
- 15.002.18.541.0026.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1555 - MATERIAL DE CONSUMO**
- 15.002.18.541.0026.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

#### 1. CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

#### 2. CLÁUSULA SÉTIMA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

#### 3. CLÁUSULA OITAVA:- PENALIDADES

1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
- b) Advertência, multa em caso de reincidência;
- b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

#### 4. CLÁUSULA NONA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

#### 5. CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO

1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO

1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### 6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### 7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
  - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### 8. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

8.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

#### 9. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- CASOS FORO

10.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 24 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
034.546.199-12 - ANDER RODRIGO VOLPATO DEMORI

Testemunhas:

- 1 Assinatura e RG
- 2 Assinatura e RG

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **FLORAL CAMPOS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **11.663.399/0001-07**, com sede na RUA LEÃO FEDERMANN, CEP 84015540, JARDIM CARVALHO, em Ponta Grossa PR., neste ato representada pelo Sr. LAURO LIS, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 017.343.899-74, residente e domiciliado em Ponta Grossa -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 35/2023 – Pregão Nº. 74/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

#### 1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PLANTAS E ÁRVORES PARA JARDINAGEM E ORNAMENTAÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA PLANTIO E REPOSIÇÃO**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 74/2023** e em seus Anexos.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO.

2.1. Fica designada o(a) servidor(a), BRUNO BONILHA MARCIDELLI, inscrito(a) no CPF/MF nº 056.226.519-80, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 35/2023 – Pregão Nº. 74/2023.



**3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA.**

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

**4. CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente nacional, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O FORNECIMENTO e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) BRUNO BONILHA MARCIDELLI.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 3.000,00 (três mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	MOREIA COM 80 CM	UND	300	R\$ 10,00	3.000,00	Floral Campos UNIDADE

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

**5. CLÁUSULA QUINTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

**15.001.18.541.0026.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**15.002.18.541.0026.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**15.002.18.541.0026.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**15.002.18.541.0026.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1555 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**15.002.18.541.0026.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE**

**CONSUMO****6. CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA**

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

**8. CLÁUSULA OITAVA:- PENALIDADES**

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
- b) Advertência, multa em caso de reincidência;
- b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não



Certificado Digital

prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

#### 9. CLÁUSULA NONA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
  - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,

colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

- 14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- CASOS FORO

- 16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 24 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
017.343.899-74 - LAURO LIS

Testemunhas:  
1  
Assinatura e RG  
2  
Assinatura e RG

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito



Certificado Digital

Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **MERCADO DAS FLORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.161.009/0001-85, com sede na AV. DEPUTADOR HEITOR DE ALENCAR FURTADO, 1056, CEP 87710000, SÃO JORGE, em Paranavaí PR., neste ato representada pelo Sr. JOÃO MICHEL LUCAS MEURER, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 087.070.349-89, residente e domiciliado em Paranavaí -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 35/2023 – Pregão Nº. 74/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

#### 1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PLANTAS E ÁRVORES PARA JARDINAGEM E ORNAMENTAÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA PLANTIO E REPOSIÇÃO**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 74/2023** e em seus Anexos.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), BRUNO BONILHA MARCIDEELLI, inscrito(a) no CPF/MF nº 056.226.519-80, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 35/2023 – Pregão Nº. 74/2023.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA.

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 59.971,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais), em moeda corrente nacional, até 30 (TRINTA) DIAS APÓS O FORNECIMENTO e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) BRUNO BONILHA MARCIDEELLI.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 59.971,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	CRÓTON COM 50 CM	UND	100	R\$ 14,00	1.400,00	FM ORNAMENTAL
1	LATANAS COM 1 M	UND	100	R\$ 4,00	400,00	FM ORNAMENTAL
1	AZALEIA BELGA 80 CM	UND	200	R\$ 43,00	8.600,00	FM ORNAMENTAL
1	CLOROFITOS DO SOL COM 60 CM	UND	100	R\$ 14,00	1.400,00	FM ORNAMENTAL
1	BARBA DE SERPENTE COM 60 CM	UND	100	R\$ 6,00	600,00	FM ORNAMENTAL
1	BICO DE PAPAGAIO COM 40 CM	UND	200	R\$ 23,00	4.600,00	FM ORNAMENTAL
1	PALMEIRA IMPERIAL CURADA 5 M	UND	40	R\$ 393,00	15.720,00	FM ORNAMENTAL
1	PALMEIRA ARECA 1,5 M	UND	50	R\$ 31,90	1.595,00	FM ORNAMENTAL
1	MANACÁ DA SERRA COM 2 M	UND	100	R\$ 32,99	3.299,00	FM ARVORE
1	QUARESMEIRA ROXA COM 2 M	UND	100	R\$ 36,90	3.690,00	FM ARVORE
1	QUARESMEIRA BRANCA COM 2 M	UND	100	R\$ 38,90	3.890,00	FM ARVORE

1	OITI COM 2 M	UND	200	R\$ 34,99	6.998,00	FM ARVORE
1	IPÊ ROSA COM 2 M	UND	100	R\$ 27,45	2.745,00	FM ARVORE
1	IPÊ AMARELO COM 2 M	UND	100	R\$ 25,15	2.515,00	FM ARVORE
1	CEREJEIRA DO MATO COM 2M	UND	100	R\$ 25,19	2.519,00	FM ARVORE

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

15.001.18.541.0026.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 15.002.18.541.0026.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 15.002.18.541.0026.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO  
 15.002.18.541.0026.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1555 - MATERIAL DE CONSUMO



15.002.18.541.0026.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

**6. CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA**

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

**8. CLÁUSULA OITAVA:- PENALIDADES**

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- Advertência;
  - Advertência, multa em caso de reincidência;
  - Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar

declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

**9. CLÁUSULA NONA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO**

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO**

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva":
  - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,



- colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 24 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
087.070.349-89 - JOÃO MICHEL LUCAS MEURER

Testemunhas:  
1  
Assinatura e RG  
2  
Assinatura e RG

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **OFFERTA COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA, PRESTACAO DE SERVICOS E CONSULTORIA EIRELI**,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.533.179/0001-61, com sede na RUA SÃO PEDRO, 856, 0, CEP 88113250, AREIAS, em São José SC., neste ato representada pelo Sr. ALTAMIR JORGE BRESSIANI, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 716.535.979-68, residente e domiciliado em São José -SC, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 35/2023 – Pregão Nº. 74/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

#### 1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PLANTAS E ÁRVORES PARA JARDINAGEM E ORNAMENTAÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA PLANTIO E REPOSIÇÃO**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 74/2023** e em seus Anexos.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO.

2.1. Fica designada o(a) servidor(a), BRUNO BONILHA MARCIDELLI, inscrito(a) no CPF/MF nº 056.226.519-80, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 35/2023 – Pregão Nº. 74/2023.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA.

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 114.900,00 (cento e quatorze mil e novecentos reais), em moeda corrente nacional, até 30 (TRINTA) DIAS APÓS O FORNECIMENTO e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) BRUNO BONILHA MARCIDELLI.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 114.900,00 (cento e quatorze mil e novecentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	GRAMA ESMERALD	M <sup>2</sup>	10000	R\$ 11,49	114.900,00	PRÓPRIA PRÓPRIA



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
A						

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

**15.001.18.541.0026.2.117.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**15.002.18.541.0026.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**15.002.18.541.0026.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**15.002.18.541.0026.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1555 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**15.002.18.541.0026.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO**

#### 6. CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado

pelo governo.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA:- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- Advertência;
  - Advertência, multa em caso de reincidência;
  - Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

#### 9. CLÁUSULA NONA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação,



o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
  - "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - "prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - "prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - "prática obstrutiva"**:
    - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
    - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
    - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
    - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 24 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
716.535.979-68 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

Testemunhas:

- 1 Assinatura e RG
- 2 Assinatura e RG

## RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA N.º 285/2023

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **DANIELA RODRIGUES CARMONA CILIÃO**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Proteção a Mulher, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionadas em 02 (dois) períodos da seguinte forma:

**Período I : 11/09/2023 à 25/09/2023 – 15 (quinze) dias;**

**Período II :15/01/2024 à 29/01/2024 – 15 (quinze) dias;**

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 23 de Agosto de 2023.

**YLSON ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 281/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre Cessão de Servidor para prestar serviços ao CIDCENTRO.

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Paraná – CIDCENTRO, regulado pela Lei Municipal 2175/2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - CEDER o servidor **LUIZ MANOEL ALVES FILHO**, inscrito no CPF: 099.116.419-96, ocupante do cargo de Médico Veterinário (CLT), para prestar serviços ao Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Paraná – CIDCENTRO por 4 (quatro) horas semanais, ficando o ônus pelo pagamento desta cessão à cargo da cedente.

**Art. 2.º** - A presente cessão perdurará enquanto houver a necessidade dos serviços pela cessionária, por alterações da participação do Município no CIDCENTRO, ou por convenção das partes.

**Art. 3.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2023.

**YLSON ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

